



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores efetivos e contratados, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e em nome do povo franciscomacedense, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores efetivos e contratados, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º. O valor do piso a que se refere o caput do art. 2º, será calculado proporcionalmente sobre a carga horaria de 40 horas semanais, conforme preceitua o Estatuto do Servidor Público Municipal de Francisco Macedo.

§ 2º. Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 3º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Art. 4º. A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar, por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou adequação, do pagamento pelo município de valores relativos à referida complementação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

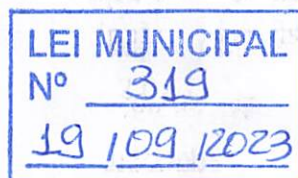
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 19 (Dezenove) dias do mês de setembro de 2023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 18/09/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 19/09/2023.



ID: CDB0FA45D1334

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 64.190-000
CNPJ: 01.068.707/0001-00 - Batalha-PI

PORTARIA Nº 16/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Luciene Silva do Vale, portador do CPF nº 058.676.673-16, do Cargo que exerce em Função de Confiança como **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Batalha - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte de setembro de dois mil e vinte e três (20/09/2023).

GUILHERME MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Batalha-PI

ID: 07F651BC40C24

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 64.190-000
CNPJ: 01.068.707/0001-00 - Batalha-PI

PORTARIA Nº 017/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Joana Paula Rodrigues da Silva, portador (a) do CPF nº 009.023.213-58, para exercer em Função de Confiança o Cargo de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Batalha - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (20/09/2023).

GUILHERME MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Batalha-PI

ID: 7B437A37B7B54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores efetivos e contratados, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e em nome do povo franciscomacedense, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores efetivos e contratados, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º. O valor do piso a que se refere o caput do art. 2º, será calculado proporcionalmente sobre a carga horária de 40 horas semanais, conforme preceitua o Estatuto do Servidor Público Municipal de Francisco Macedo.

§ 2º. Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no caput, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 3º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Art. 4º. A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar, por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou adequação, do pagamento pelo município de valores relativos à referida complementação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 19 (Dezenove) dias do mês de setembro de 2023.

ADELSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 18/09/2023 encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 19/09/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 19/09/2023

Adelson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70LEI MUNICIPAL
Nº 319
19/09/2023PROMULGADA
Nesta Data, 19/09/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adelson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

2